



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2/2019 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2019 TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO**

#### **Sumário**

Preâmbulo.....	2
1- Do objeto.....	3
2- Do cadastramento.....	3
3- Das condições de participação.....	5
4- Da representação e do credenciamento.....	6
5- Da apresentação dos documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços.....	7
6- Da documentação para habilitação (Envelope 1).....	8
7- Da proposta técnica (Envelope 2).....	9
8- Dos critérios de julgamento da proposta técnica.....	10
9- Da proposta comercial (Envelope 3).....	11
10- Dos critérios de julgamento da proposta comercial.....	12
11- Do julgamento das propostas.....	12
12- Do procedimento da licitação.....	14
13- Da desclassificação.....	16
14- Da classificação.....	16
15- Dos recursos.....	17
16- Da anulação e revogação.....	17
17- Da homologação e adjudicação.....	17
18- Da celebração do contrato.....	18
19- Do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.....	19
20- Dos prazos.....	20
21- Dos recursos orçamentários .....	20
22- Das condições de pagamento.....	20
23- Das penalidades.....	20
24- Dos acréscimos e supressões.....	21
25- Da impugnação do edital.....	21
26- Das disposições finais .....	22
27- Dos casos omissos.....	22
28- Do Foro.....	23
Anexo I – Projeto Básico.....	24
Anexo II – Modelo da procuração.....	27
Anexo III – Modelo da proposta comercial.....	28
Anexo IV – Modelo da proposta técnica.....	29
Anexo V – Quadro resumo de pontuação da proposta técnica.....	31
Anexo VI – Indicação do profissional que prestará os serviços.....	32
Anexo VII – Critérios para elaboração da proposta técnica.....	33
Anexo VIII – Modelo da declaração de regularidade profissional.....	37
Anexo IX – Modelo da Declaração de micro empresa-ME ou empresa de pequeno porte – EPP	38
Anexo X – Modelo da Declaração de cumprimento à legislação trabalhista de menores.....	39
Anexo XI – Modelo da Declaração de inexistência de fato superveniente.....	40
Anexo XII – Minuta do contrato.....	41



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP: 36.280-000, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 20, de 4 de abril de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, a instauração do **Processo Licitatório nº. 2/2019 – Modalidade: Tomada de Preços nº. 1/2019, do Tipo “MELHOR TÉCNICA E PREÇO”**, para a contratação de uma sociedade de advogados (pessoa jurídica), para prestação de serviços advocatícios, consultoria e assessoria jurídica para o exercício 2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e as demais legislações pertinentes, além de atendidas as especificações contidas neste edital, e observado o seguinte cronograma:

### **DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A ENTREGA E PROTOCOLOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

- Dia: 11/04/2018
- Horário: às 13h (treze horas)
- Recepção da Câmara Municipal de Carandaí, situado à Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário.

Os interessados nesta licitação deverão encaminhar os dados cadastrais **até às 18h do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

Cópia deste Edital está disponível para consulta, e poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria da Câmara Municipal, das 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, na sua forma impressa ou retirado na sua forma digital, desde que o interessado disponha de uma mídia removível (*pen drive*). O mesmo, ainda, está disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.camaracarandai.mg.gov.br](http://www.camaracarandai.mg.gov.br)

Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente, no período das 12h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, localizada à Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário ou através do e-mail [licitação@camaracarandai.mg.gov.br](mailto:licitação@camaracarandai.mg.gov.br) e/ou, ainda, através do telefone **32-3361-1501**.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido e oficialmente comunicado.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, abaixo relacionados e dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I – Projeto Básico;**
- Anexo II – Modelo de Procuração;**
- Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;**
- Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

- Anexo V – Quadro Resumo da Proposta Técnica;**
- Anexo VI – Modelo da Indicação do Profissional que prestará os serviços;**
- Anexo VII – Critérios para elaboração da proposta técnica;**
- Anexo VIII – Modelo da Declaração de Regularidade Profissional;**
- Anexo IX – Modelo da Declaração de Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP;**
- Anexo X – Modelo da Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores (inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal)**
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;**
- Anexo XII – Minuta do Contrato**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de uma sociedade de advogados (pessoa jurídica), para prestação de serviços advocatícios, consultoria e assessoria jurídica para o exercício 2019, conforme Projeto Básico, constante no **ANEXO I**.

**1.2.** O valor total para execução dos serviços, objeto deste edital, e que também representa o máximo que a Câmara Municipal de Carandaí se dispõe a pagar é de **R\$76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**.

## 2. DO CADASTRAMENTO

**2.1.** Os documentos necessários ao cadastramento deverão ser apresentados no endereço constante no preâmbulo deste Edital até às 18h (horário Brasília) **do terceiro dia anterior** à data de realização da sessão destinada à aberturas Propostas.

**2.2.** É facultado e recomendado aos interessados enviar os documentos para cadastramento com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias úteis, afim de haver a possibilidade de se corrigirem falhas ou omissões capazes de provocar inabilitação.

**2.3.** Salvo as declarações e as certidões obtidas via internet, todos os documentos para cadastramento deverão ser apresentados através de cópias autenticadas por cartório competente ou cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação ou cópias acompanhadas dos respectivos originais.

**2.5.** A autenticação de cópia de documento de cadastramento solicitada neste edital poderá ser feita por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, mediante cotejo com o original.

**2.6.** Não será admitida a substituição de qualquer dos documentos enumerados neste edital por protocolos.

**2.7.** Documentos necessários para o cadastramento e emissão do **Certificado de Registro Cadastral - CRC:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

### 2.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com objeto e/ou ramo de atividade de serviços advocatícios. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando que os atos constitutivos da sociedade de advogados estão registrados ou inscritos na entidade profissional competente (OAB).
- e) Cédula de Identidade e CPF do(s) Sócio(s)-Administrador(es) da empresa.

### 2.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGNF, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante – Certidão Negativa.
- e) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 2.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pela Distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência será atendida mediante apresentação do “Balanço de Abertura”.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo de atividade que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação e **cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social ou documento equivalente, seja pertinente e compatível com o objeto da licitação** e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e nos termos dos **parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações.

**3.2.** Apenas poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às condições de cadastramento e habilitação até o **terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação:

**3.3.1.** O servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.3.2.** Pessoa jurídica que esteja cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

**3.3.3.** Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste item, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**3.3.4.** Pessoa jurídica que possua em seus quadros advogados – quer como sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços – que sejam servidores públicos da Câmara Municipal de Carandaí.

**3.3.5.** Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou Incorporação.

**3.3.6.** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

### 3.3.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

## 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** As licitantes não são obrigadas a constituir representantes na sessão, sendo, neste caso, necessário tão somente o envio dos envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços nos respectivos prazos e horários, ao local estabelecido no preâmbulo deste edital.

**4.2.** A licitante que se fizer representar na sessão de abertura das Propostas deverá indicar um único representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

**4.3.** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**4.4.** Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, **sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes**, conforme abaixo:

#### 4.4.1 SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:

- a) **Cédula de Identidade ou documento equivalente;**
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

#### 4.4.2 PROCURADOR:

- a) **Procuração** com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- b) **Cédula de Identidade ou documento equivalente.**

**4.5.** Os documentos necessários para o credenciamento, listados nos itens **4.4.1 e 4.4.2**, deverão ser apresentados através de cópias autenticadas por cartório competente ou cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação ou cópias acompanhadas dos respectivos originais.

**4.6.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à Tomada de Preços.

**4.7.** A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item **4.4.1** ou **4.4.2**, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

**4.8.** O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item **4.3.**

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços deverão ser apresentadas no endereço estabelecido no preâmbulo deste edital até o dia e hora lá definidos.

**5.2.** A Documentação e as Propostas deverão ser entregues, em 1 (uma) via, em envelopes distintos lacrados ou colados. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, rubricadas e assinada ao final, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas.

**5.3.** Os envelopes contendo as propostas e a documentação deverão ser subscrito sem sua parte frontal com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ  
PROCESSO LICITATÓRIO 2/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2019  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ nº .....**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA  
CAMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ  
PROCESSO LICITATÓRIO 2/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2019  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ nº .....**

**ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO  
CAMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ  
PROCESSO LICITATÓRIO 2/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2019  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ nº .....**

**5.4.** Os envelopes encaminhados após as datas e horários fixados no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**5.5.** Será admitida a participação de empresas que encaminharem os envelopes de proposta e de documentos de habilitação por via postal ou ainda aquelas que protocolarem os envelopes na sede da Câmara Municipal, sem o envio de representante para a sessão.

**5.6.** No caso de envio dos envelopes por via postal, estes deverão estar identificados e enviados para o seguinte endereço: Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG, CEP: 36.280-000.

**5.7.** A Câmara Municipal de Carandaí não se responsabilizará pelo eventual atraso no envio dos envelopes.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

**6.1.** As licitantes deverão **apresentar dentro do Envelope 1** os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- b) Indicação do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal, conforme modelo do **ANEXO VI**.
- c) Comprovante de inscrição do profissional indicado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (cédula de identidade profissional).
- d) Declaração do profissional indicado de que se encontra apto ao pleno exercício da advocacia e quite com as anuidades da OAB conforme modelo do **ANEXO VIII**.
- e) Comprovação do vínculo empregatício do profissional indicado com a empresa, mediante apresentação do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho (CTPS). Caso o profissional indicado seja sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício.
- f) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do **ANEXO X** – **Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores**.
- g) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação neste certame, conforme modelo do **ANEXO XI** – **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**.
- h) **Declaração de Condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP** conforme modelo do **ANEXO IX**, conforme Lei Complementar nº. 123/2006.
- i) As certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral – CRC que tenham sua data de validade expirada entre o prazo para cadastro e o dia aprazado para



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

abertura dos envelopes, a licitante deverá anexar os novos documentos com validade atualizada no envelope de habilitação.

**6.2.** Os documentos listados no item 6.1 e seus subitens, salvo os de emissão via internet, a indicação do profissional e as declarações, deverão ser apresentados através de cópias autenticadas por cartório competente ou cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação ou cópias acompanhadas dos respectivos originais.

**6.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, conforme modelo em ANEXO IX – Declaração de Micro Empresa-ME ou de Empresa de Pequeno Porte-EPP.

**6.4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**6.5.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.6.** A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o subitem **6.1/h** decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a Lei Complementar 123/2006.

**6.7.** Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

## **7. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº. 2)**

**7.1.** A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste Edital, contendo todos os documentos exigidos, que deverão ser apresentados na mesma ordem de suas solicitações, devendo ser assinada pelo representante legal ou procurador do proponente.

**7.2.** Deverá, ainda, ser acondicionada e apresentada em volume próprio, preferencialmente em papel tamanho A-4, em língua portuguesa, salvo quanto aos termos técnicos de uso corrente, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do proponente, para a execução do objeto desta licitação.

**7.3** - A Proposta deverá ser apresentada conforme o modelo de Proposta Técnica – ANEXO IV, devendo ser formulada de acordo com o contido no ANEXO VII – Critérios



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

para Elaboração da Proposta Técnica, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente.

**7.4** - Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos do Quadro Resumo da Pontuação Técnica – **ANEXO V**, assinalando na coluna correspondente do Mapa de Avaliação Técnica, anexo à proposta, a pontuação que considera fazer jus, bem como os números das páginas de sua proposta onde poderão ser localizados os documentos que permitam auferir a pontuação pretendida.

**7.5** - Os documentos e anexos do envelope deverão ser reunidos, preferencialmente, em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa(s) que detenha(m) poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa ou procurador do proponente.

## **8- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**8.1** - O julgamento dos quesitos será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação de acordo com o previsto no **ANEXO VII** – Critérios para Elaboração da Proposta Técnica.

**8.2** - A pontuação obtida pelo licitante na Proposta Técnica (PT) dar-se-á pelo somatório dos quesitos documental e formalmente comprovados.

**8.3** - Os quesitos não comprovados importarão na atribuição aos mesmos da nota zero.

**8.4** - Serão desclassificadas as propostas que não atingirem a pontuação mínima, cujo valor está definido no **ANEXO VII**.

**8.5** - A Comissão procederá, então, à classificação das propostas válidas, consoante a ordem de pontos individualmente obtidos pelos proponentes.

**8.6** - O valor da pontuação, obtido da análise da Proposta Técnica, será alcançado mediante a seguinte fórmula:

$$PT = 1 + 2 + 3 + 4 + 5$$

onde os numerais correspondem à pontuação obtida nos seguintes quesitos:

- 1) **Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal;**
- 2) **Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal;**
- 3) **Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal;**
- 4) **Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal;**
- 5) **Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal.**

**8.7** - Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{10 \times Ti}{To}$$

onde:

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação;

Ti = pontuação da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do Anexo V;

To = pontuação da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do Anexo V.

## 9. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº. 3)

9.1 A proposta poderá ser discriminada da maneira prevista no **ANEXOIII** e dela constar os seguintes pré-requisitos:

- a) A proposta deverá ser elaborada e apresentada de forma clara e precisa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas, em moeda corrente nacional, digitada ou datilografada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável legal ou pelo procurador.
- b) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- c) A razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato da licitante, deverão constar na proposta.
- d) Na proposta oferecida deve constar, obrigatoriamente, a **descrição do objeto licitado**.
- e) O valor global, para um período de 9 (nove) meses (abril à dezembro/2019), não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**, conforme consta no **Anexo I**. O valor global deverá vir expresso em algarismos e por extenso.
- f) Todos os tributos, impostos, a visita técnica mensal e demais despesas incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços do objeto desta licitação, deverão ser considerados como inclusos no preço global apresentado.
- g) Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- h) A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste certame e na proposta apresentada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

- i) O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias**, contados de sua apresentação, observado o disposto no § 3º, artigo 64, da Lei nº. 8.666/93.
- j) A licitante deverá inserir na proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.

## 10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

**10.1** - Será(ao) considerado(s) classificado(s) o(s) proponente(s) que atender(em) todas as condições exigidas neste Edital.

**10.2** - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços, ou que apresentar valores superiores aos limites unitários e global estabelecidos ou que seja manifestamente inexecutável.

**10.3** - Se houver divergência entre o valor final lançado na proposta e os cálculos aritméticos dos valores unitários ou dos itens de serviço e material, prevalecerá o cálculo do somatório dos preços unitários ou, se for o caso, da soma dos resultados obtidos pela multiplicação do valor unitário pelo valor total do item, sendo considerado pela Comissão Permanente de Licitação, para fins de julgamento, o valor total obtido com os referidos cálculos, de acordo com as condições deste Edital.

**10.4** - Da mesma forma, se houver diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.

**10.5** - Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação de sua proposta. A Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

**10.6** - Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial que apresentar o menor preço, atribuindo-se, às demais Propostas Comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = \frac{10 \times Po}{Pi}$$

onde:

NPC = nota da Proposta Comercial em exame, para efeito de sua classificação;

Po = menor preço entre as Propostas Comerciais classificadas;

Pi = preço da Proposta Comercial em exame.

## 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1** - Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão Permanente de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

- a) 1ª fase – Julgamento da proposta técnica
- b) 2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

**11.2** - As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação adotando-se o peso 6 para a nota técnica e peso 4 para a Proposta Comercial.

**11.3** - Será declarado classificado em primeiro lugar o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = \frac{[(6 \times PTT) + (4 \times PC)]}{10}$$

**Onde:**

NCF = Nota da classificação final

PTT= Pontuação técnica total

PC = Pontuação comercial

**11.4** - Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

**11.5** - À Comissão Permanente de Licitação fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;
- b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

**11.6** - No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas), conforme o § 2º do art. 3º c/c § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

**11.7** - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão (constando objeções e impugnações, formuladas pelos concorrentes, os fundamentos das desclassificações e das seleções efetuadas e a classificação ordinal dos licitantes), que posteriormente será lida e assinada pelos presentes.

**11.8** - O resultado da análise das Propostas Técnica e Comercial constará de Ata de Julgamento e será publicado no Diário Oficial do Município de Carandaí, no portal eletrônico da Câmara Municipal e no Quadro de Publicidade da Câmara Municipal, salvo se presentes todos os licitantes no ato em que foi proferida a decisão, quando poderá ser feita por



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, **abrindo-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8.666/93.**

### 12. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

**12.1.** O presente processo terá início com o cadastramento prévio dos interessados, cujos documentos serão recebidos até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital, conforme disposto no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, e nos termos do previsto no **item 2** deste instrumento.

**12.2.** Os licitantes serão notificados do resultado do cadastramento, pessoalmente, por telefone ou via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

**12.3.** Até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento a Câmara Municipal receberá os envelopes nos 1, 2 e 3 dos licitantes cadastrados.

**12.4.** Não serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial dos interessados que se fizerem presentes após o horário marcado para a entrega dos mesmos. Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame.

**12.5.** No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes “1”, e à verificação da autenticidade de tais documentos.

**12.6.** Após a análise dos documentos do envelope “1”, a Comissão declarará habilitados os proponentes que atenderem às exigências deste edital, os quais ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas técnicas.

**12.7.** Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja licitante único, a Comissão procederá à abertura dos envelopes “2”, contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

**12.8.** Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**12.9.** As propostas técnicas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação descritos neste edital.

**12.10.** Proferido o resultado da classificação técnica, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja licitante



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

único, a Comissão procederá à abertura dos envelopes “3”, contendo as propostas comerciais dos licitantes classificadas na Proposta Técnica.

**12.11.** No mesmo ato da abertura e análise das propostas comerciais, a comissão fará o cálculo da pontuação final, apurando a Nota de Classificação Final de cada proponente, nos termos do **subitem 11.3** deste edital, declarando a ordem de classificação dos licitantes e apontando o vencedor.

**12.12.** Proferido o resultado do julgamento das Propostas Comerciais e a classificação final dos licitantes, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso dos interessados.

**12.13.** Em qualquer fase do julgamento, poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada da documentação, se assim entender necessário.

**12.14.** Cada licitante disporá do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para a análise dos documentos das Propostas Comerciais, Propostas Técnicas e Credenciamento dos demais licitantes.

**12.15.** Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

**12.16.** Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento ou tendo havido a sua expressa desistência, ou ainda, tendo sido julgados todos os recursos, a Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório a ser apresentado ao Presidente da Câmara Municipal, para a competente deliberação.

**12.17.** Esta, à vista daquele relatório, poderá homologar o resultado da licitação, aprovando ou não a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

**12.18.** A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da licitação ou para o recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

**12.19.** À Comissão Permanente de Licitação ou ao Presidente da Câmara Municipal será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo a critério da Comissão Permanente de Licitação:

**a)** A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

**b)** Esclarecer dúvidas e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

### 13. DA DESCLASSIFICAÇÃO:

13.1 Será desclassificada a proposta que:

a) não atenda as exigências deste edital; ou,

b) com preço acima do máximo fixado no **item 9.1/E** deste Edital, ou manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

13.2 Poderão também ser desclassificadas as propostas de preços e propostas técnica elaboradas em desacordo com os modelos constantes dos **ANEXO III** e **ANEXO IV** respectivamente, se tal circunstância impedir o seu julgamento;

13.3 Os Critérios de aceitabilidade de preços unitários, serão nos termos do art. 40, inciso X da Lei 8.666/1993, conforme acórdão TCU N.º 2466/2009 – Plenário, publicado em 23/10/2009.

13.4 Será dada a oportunidade aos proponentes do esclarecimento sobre a composição de seus preços. Caso o licitante comprove a exequibilidade do valor apresentado, não se cogita a desclassificação da sua proposta (TC-014.879/2005-7).

### 14. DA CLASSIFICAÇÃO

14.1 As propostas que atenderem as exigências do Edital serão classificadas pela Comissão Permanente de Licitação.

14.2 Classificadas a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, será declarada vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, **obtiver a maior Nota de Avaliação Final (NF), subitem 11.3.**

14.3 Não se considerará nenhuma oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas comerciais das demais proponentes.

14.4 Para o desempate de propostas de preços iguais realizar-se-á sorteio público, sendo que a modalidade será definida pela Comissão Permanente de Licitação, e todos os licitantes serão convidados.

14.5 O resultado do julgamento será publicado, para os efeitos recursais de que trata o art. 109, inciso I, letra "b", da Lei Federal n. 8.666/93, no Diário Oficial do Município de Carandaí, no portal eletrônico da Câmara Municipal de Carandaí e Quadro de Publicidade da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**14.6** Decorrido o prazo de interposição de recursos ou julgados os recursos interpostos a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO pelo Presidente da Câmara Municipal de Carandaí.

### 15. DOS RECURSOS

**15.1** Das decisões da Comissão Permanente de licitação quanto ao julgamento das propostas, habilitação, inabilitação, revogação ou anulação da licitação, caberá recurso, com efeito suspensivo e em única instância, desde que interposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da respectiva comunicação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**15.2** O recurso deverá ser protocolado na Recepção da Câmara Municipal, conforme endereço no preâmbulo deste Edital e dirigido à autoridade superior.

**15.3** Interposto o recurso, dar-se-á conhecimento de seus termos aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva comunicação.

**15.4** A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou fazer subir o ato recorrido, devidamente informado, devendo nesse caso a decisão ser proferida pela autoridade competente.

**15.5** Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, imediatamente após a divulgação da vencedora, de forma motivada, apresentar sua intenção de recorrer.

**15.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### 16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**16.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado; ter adiada sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso;

**16.2** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

**16.3** A nulidade da presente licitação induz à nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

### 17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**17.1** Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, para fins de homologação, adjudicação, revogação ou anulação da licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**17.2** Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal providenciará a publicação no site oficial e no quadro de publicidade, a partir da qual correrá o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

**17.3** No caso de desfazimento do processo licitatório, por anulação ou revogação, é assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **18. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** Adjudicado o objeto da presente licitação, a Câmara Municipal de Carandaí convocará a proponente vencedora desta licitação para assinar o respectivo contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**18.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que a vencedora tenha seu pedido de prorrogação justificado e aceito pela Câmara Municipal de Carandaí.

**18.2.** Na hipótese da vencedora desta licitação não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, a Câmara Municipal de Carandaí aplicará as sanções previstas neste instrumento, caracterizada como descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**18.2.1.** O disposto no item **18.2.** não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**18.3.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a Câmara Municipal de Carandaí, a seu exclusivo critério, poderá:

**a)** convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições e preços da primeira classificada, ou

**b)** revogar esta licitação. (§ 2º, art. 64, Lei Federal nº 8.666/93).

**18.4.** Até a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Carandaí poderá desconsiderar a proposta da proponente vencedora se tiver conhecimento de fato desabonador à habilitação, conhecido após o julgamento, procedendo, por consequência, conforme o disposto no item anterior.

**18.5.** A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o §1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**18.6.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal.

### **19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**19.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo Assessor Parlamentar da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Presidência da Câmara.

**19.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**19.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**19.4** O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**19.5** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

**19.6** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**19.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

## 20. DOS PRAZOS

**20.1.** O prazo para a execução dos serviços será de **9 (nove) meses**.

**20.2.** O prazo para início dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de expedição da ordem de serviço.

## 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**21.1.** Os recursos financeiros previstos para atender as despesas decorrentes do objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte dotação do orçamento em vigor: **01.031.0001.8001.33903500 – Serviços de Consultoria (Ficha 2)**.

## 22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**22.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Câmara Municipal de Carandaí, para solução de seus débitos.

**22.2.** O pagamento fica condicionado ao atendimento, por parte da contratada, de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT).

**22.3.** A contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**22.4.** Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito.

**22.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

## 23. PENALIDADES

**23.1.** No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Câmara Municipal de Carandaí aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, ficando a contratada sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

**23.1.1.** Advertência por escrito;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**23.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Carandaí, por um período não superior a dois anos;

**23.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**23.1.4.** Multa diária por atraso na entrega dos pareceres/relatórios, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a Câmara Municipal de Carandaí tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

**23.1.5.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais e orientações técnicas;

**23.1.6.** No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

**23.2.** As multas incidirão sobre o valor total contratado.

**23.3.** A Câmara Municipal de Carandaí, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**23.4.** As penalidades previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**23.5.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a contratada à aplicação de multa na forma dos itens 23.1 e 23.2.

### **24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**24.1.** Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

### **25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**25.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Câmara Municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## 26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.2** O resultado do presente certame será divulgado pela Câmara Municipal de Carandaí no site oficial e no quadro de publicidade.

**26.3** Os casos omissos do presente Processo Licitatório serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá solicitar apoio da Assessoria Parlamentar.

**26.4** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação de habilitação e das propostas não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**26.5** Será dada vista aos proponentes interessados tanto dos Documentos de Habilitação, como das Propostas de Preços apresentados na Sessão.

**26.6.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da análise e do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**26.7.** É vedado ao licitante retirar quaisquer peças de sua habilitação ou de suas propostas, ou parte dela, depois de aberta a sessão da Tomada de Preços.

**26.8.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo e diminuição quantitativa do objeto, conforme previsto do art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e prorrogação do contrato, consoante o art. 57 da mesma lei.

**26.9.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame. Poderá, também, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame.

**26.10.** O Edital, bem como seus anexos, encontra-se disponível, na sua íntegra, na Secretaria da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18h, onde poderá ser lido ou adquirido. Referido edital encontra-se, também, disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.camaracarandai.mg.gov.br](http://www.camaracarandai.mg.gov.br). Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail [licitacao@camaracarandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracarandai.mg.gov.br), ou diretamente na Câmara Municipal de Carandaí, ou, ainda, pelo telefone 32-3361-1501.

## 27. CASOS OMISSOS

**27.1.** Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a legislação pertinente. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Fls.:

SERVIDOR

## 28 – DO FORO

**28.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital de licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Paço Legislativo Municipal “Vereador João Luiz Alves de Souza”.

Carandaí, 7 de março de 2019.

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA  
-Presidente da Câmara Municipal-

LUCIANO RODRIGUES PEREIRA  
-Presidente da CPL-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO I PROJETO BÁSICO

### 1. INTRODUÇÃO:

**1.1.** Este projeto básico visa a orientar na contratação de uma sociedade de advogados (pessoa jurídica), para prestação de serviços advocatícios, consultoria e assessoria jurídica para o exercício 2019.

**1.2.** Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

### 2. JUSTIFICATIVA:

**2.1.** Se faz necessária a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, auxiliando a Câmara Municipal em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área.

**2.2.** Considerando ainda, que a Câmara Municipal de Carandaí não conta com uma Procuradoria Jurídica em sua estrutura organizacional e que depende de uma consultoria externa especializada para assessorá-la em assuntos complexos e na tomada de decisões importantes para o Legislativo, é necessário um planejamento prévio por parte desta Casa para evitar que os serviços advocatícios prestados não sofram interrupção, prejudicando o andamento dos trabalhos da Edilidade.

### 3. OBJETO:

**3.1.** Constitui objeto a contratação de uma sociedade de advogados (pessoa jurídica), cujo objeto do contrato social ou documento equivalente seja serviços advocatícios para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica para o exercício 2019, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e outras de atuação do Poder Legislativo Municipal, envolvendo a elaboração de pareceres jurídicos sobre questões de maior complexidade, a defesa administrativa e judicial da Câmara Municipal e o acompanhamento processual, em 1ª e 2ª instâncias, e se necessário, perante os Tribunais Superiores, somente em ações especializadas, bem como atuação em ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais, mandados de segurança e outras ações que sejam necessárias.

### 4. VALOR ESTIMADO.

**4.1.** **R\$76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)** para um período de 9 (nove) meses, ou seja, um valor mensal de **R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

### 5. PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:

**5.1.** Natureza jurídica: sociedade de advogados (pessoa jurídica).

**5.2.** Especialização: o escritório deverá ser especializado em Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública ou Gestão Pública. Esta especialização não será exigida como condição para credenciamento, mas deverá ser avaliada no julgamento da proposta



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

técnica, mediante pontuação de critérios definidos no edital, incluindo a demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos da administração (Câmaras Municipais, Prefeituras ...); demonstração de cursos de capacitação concluídos em áreas relacionadas aos serviços a serem prestados; comprovação de participação em palestras em congressos e eventos congêneres; apresentação de publicações realizadas em áreas pertinentes; e comprovação de feitos processuais.

**5.3. Profissional especializado:** o escritório deverá designar previamente um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), responsável pela prestação dos serviços, o qual será credenciado para a realização das visitas técnicas à Câmara Municipal, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para o bom atendimento.

## 6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**6.1. Local da prestação dos serviços:** os serviços serão prestados parcialmente no escritório da contratada, incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Câmara Municipal, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas do profissional.

**6.2. Prazos máximos para atendimento:** a emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o **tríplo**.

**6.3. Visitas técnicas:** o profissional indicado pela contratada deverá comparecer à sede da Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros:

**a)** o profissional designado para as visitas deverá ser o indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato;

**b)** a contratada deverá realizar, obrigatoriamente, 1 (uma) visita técnica mensal;

**c)** a data e horário da visita será definida entre as partes com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

**d)** a permanência do advogado na sede da Câmara Municipal terá duração mínima estimada de 6 (seis) horas, podendo ser agendada a visita para o turno da manhã ou tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Presidente ou do Assessor Parlamentar;

**e)** em casos especiais, como por exemplo, para o acompanhamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, poderá ser solicitada a permanência do advogado em tempo superior a 6 (seis) horas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**f)** as despesas do profissional relativas à visita técnica mensal obrigatória (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), **não serão reembolsadas pela Câmara Municipal** e deverão estar inclusas no valor da proposta da contratada;

**g)** havendo necessidade de mais de uma visita técnica mensal, a Câmara Municipal reembolsará as despesas do profissional (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), referente à(s) visita(s) extra(s);

**h)** a visita técnica mensal, obrigatória, poderá ser dispensada pela Câmara Municipal, caso não seja visualizado a necessidade da presença física do profissional na sede. Contudo não será restringido de forma explícita essa possibilidade, pois na eventualidade de uma demanda que exija a presença, a Câmara Municipal estaria desamparada;

**i)** ocorrendo a eventualidade prevista na alínea anterior, a visita técnica mensal obrigatória dispensada num determinado mês, poderá ser transferida e realizada em meses posteriores, conforme a necessidade e a demanda dos serviços. Neste caso, a contratada não será reembolsada pelas despesas do profissional (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), pois não se trata de uma visita técnica extra.

#### **6.4. Prazo e Vigência da Contratação:**

A vigência do contrato será até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **6.6. Remuneração dos serviços e outros pagamentos:**

**a)** os valores devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à contratada, inclusive nos períodos de recesso parlamentar, visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação;

**b)** havendo necessidade de deslocamento de profissional da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal, a contratada será reembolsada de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Câmara Municipal. A mesma regra se aplicará quando o profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar a Presidente da Câmara Municipal ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

Paço Legislativo Municipal “Vereador João Luiz Alves de Souza”.

Carandaí, 7 de março de 2019.

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA  
-Presidente da Câmara Municipal-

LUCIANO RODRIGUES PEREIRA  
-Presidente da CPL-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO II Modelo de Procuração

**OUTORGANTE:** [*nome da empresa licitante*], inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu [*indicar o cargo – Diretor/Gerente/etc – do representante/responsável pela empresa*], Sr. \_\_\_\_\_, nos termos do seu contrato social.

**OUTORGADO:** [*nome do procurador*], *nacionalidade, estado civil, profissão*, portador da Carteira de Identidade RG no \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-la em todos os atos e termos do Processo Licitatório nº. 2/2019 – Tomada de Preços nº. 1/2019, promovido pela Câmara Municipal de Carandaí, podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, abrir mão do direito de recorrer, fazer consignações em ata e assiná-las, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
[*Nome da empresa licitante*]

[*Nome, cargo e assinatura dos representantes legais, previstos no contrato social, com firma reconhecida*]



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO III Modelo de Proposta Comercial

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Processo Licitatório nº. 2/2019 - Tomada de Preços nº. 1/2019

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que: Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha de orçamento constante em nossa proposta:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total (9 meses)
1	Prestação de serviços advocatícios, consultoria e assessoria jurídica, conforme descrição constante no Anexo I – Projeto Básico.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com mão de obra, encargos sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece as orientações constates do edital.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura.

*Local e data.*

\_\_\_\_\_  
[Nome da empresa licitante]  
[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais,  
previstos no contrato social]



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO IV Modelo de Proposta Técnica

À  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Ref.: Processo Licitatório nº. 2/2019 - Tomada de Preços nº. 1/2019**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços, acompanhada da documentação relacionada abaixo.

### 1) Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal:

Relação dos atestados, declarações e certidões de serviços prestados pelo proponente e sua equipe técnica para órgãos da Administração Pública.

Quesito I – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal			
Órgão Atendido	Período	Doc./Pag. nº.	Pontuação Estimada

### 2) Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal:

Identificação da capacitação acadêmica do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal.

Quesito II – Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal		
Cursos	Doc./Pag. nº.	Pontuação Estimada

### 3) Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal:

Relação de certificados de atuação como palestrante em congressos, seminários e cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal.

Quesito III – Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal		
Tema	Doc./Pag. Nº.	Pontuação Estimada



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR


#### 4) Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal:

Relação de livros, monografias e artigos técnico-profissionais publicados, de autoria do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal.

Quesito IV – Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal				
Espécie	Título	Local de publicação	Doc./Pag nº.	Pontuação Estimada

#### 5) Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal:

Relação de atestados, certidões, declarações ou documentos equivalentes comprobatórios, em que o profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal, tenha **atuado em processos junto ao Tribunal de Contas dos Estados** ou que tenha realizado **sustentação oral junto aos Tribunais de Contas dos Estados e aos Tribunais de Justiça dos Estados (2ª Instância) e Tribunais Superiores**.

Quesito V – Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal			
Feito Processual	Tribunal	Doc./Pag nº.	Pontuação Estimada

Local e data.

\_\_\_\_\_  
[Nome da empresa licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais,  
previstos no contrato social]



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO V QUADRO RESUMO DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

### TOTAL GERAL DE PONTOS APURADOS PELO PROPONENTE

A pontuação técnica de cada proposta corresponderá ao somatório dos itens avaliados, conforme abaixo:

$$PT = 1 + 2 + 3 + 4 + 5$$

Transcrever os totais de cada um dos itens calculados acima para o quadro abaixo, apurando o total geral de pontos obtidos pelo licitante.

QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1- Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	7	
2- Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	13	
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	
4- Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	
5- Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>	<b>35</b>	

Local e data.

\_\_\_\_\_  
[Nome da empresa licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais,  
previstos no contrato social]



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO VI Indicação do Profissional que prestará os serviços

Proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do profissional abaixo relacionado, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Nome:  
Vínculo com o proponente:  
Inscrição OAB:

Local e data.

\_\_\_\_\_  
*[Nome da empresa licitante]*  
*[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais,*  
*previstos no contrato social]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO VII Critérios para elaboração da proposta técnica

A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração foi previamente definida pela Câmara Municipal de Carandaí com base nas características particulares de cada quesito e face ao volume e variedade dos serviços a serem executados.

Na sequência deste anexo estão dispostas as planilhas contendo os elementos e características que servirão de parâmetro para o julgamento e a classificação das propostas, segundo a pontuação obtida pelo atendimento ou não de cada quesito.

A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, é de 35 (trinta e cinco) pontos.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

$$NPT = I + II + III + IV + V$$

Para fins de pontuação e classificação da Proposta Técnica, os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1- Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	7
2- Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	13
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5
4- Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5
5- Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5
<b>Pontuação máxima</b>	<b>35</b>

### I – EXPERIÊNCIA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL:

- a) A pontuação será apurada com base na análise dos atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal, na prestação de serviços de assessoria ou consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:
- Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

- Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito e controle interno.
  - Indicação do período da prestação de serviços, não sendo aceitos, para os fins de contagem de pontos, serviços de duração inferior a um ano.
- b) Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, observando a seguinte escala:
- Assessoria/consultoria jurídica para Câmaras Municipais: 0,5 ponto por ano;
  - Assessoria/consultoria jurídica para Prefeituras Municipais: 0,4 ponto por ano;
  - Assessoria/consultoria jurídica para outros órgãos do Poder Executivo e Legislativo (municipal, estadual e federal): 0,3 ponto/ano.
- c) O período superior a 11 meses e meio será computado como um ano completo. Períodos inferiores não serão computados.
- d) O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 4 anos.
- e) A pontuação máxima deste quesito será de **7 (sete) pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.
- f) Na verificação dos atestados, a comissão atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação.

## II – ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL:

- a) A pontuação será apurada com base na análise nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, exclusivamente do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal. Os cursos de especialização deverão ser reconhecidos pelo MEC.
- b) Para efeito de pontuação será observada a seguinte escala:
- Pós-graduação: 2 pontos;
  - Mestrado: 5 pontos;
  - Doutorado: 6 pontos.
- c) Será aceito apenas curso com duração mínima de 360 horas, nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, servidores



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito e controle interno.

- d) A pontuação máxima deste quesito será de **13 (treze) pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

### III – ATUAÇÃO COMO PALESTRANTE EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E CURSOS, DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL:

- a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação como palestrante do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal em congressos, seminários e cursos, realizados nos últimos 5 anos, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada evento comprovado, **até o limite máximo de 5 pontos**.
- e) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito e controle interno.

### IV – PUBLICAÇÕES:

- a) A pontuação será apurada com base na análise de livros, monografias ou artigos, de autoria de profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal, publicados em jornais impressos, revistas ou sites especializados, nos últimos 5 anos, atribuindo-se a seguinte pontuação:
- 2 (dois) pontos para cada livro publicado;
  - 1 (um) ponto para cada monografia publicada, observando as normas da metodologia científica;
  - 0,5 (meio) ponto para cada artigo publicado.
- b) A pontuação máxima deste quesito será de **5 pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

### V – FEITOS PROCESSUAIS DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL:

- a) A pontuação será apurada com base na análise de atestados, certidões, declarações ou documentos equivalentes comprobatórios, de que o profissional que prestará os serviços à



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

Câmara Municipal, tenha **atuado em processos junto ao Tribunal de Contas dos Estados** ou que tenha realizado **sustentação oral junto aos Tribunais de Contas dos Estados e aos Tribunais de Justiça dos Estados (2ª Instância) e Tribunais Superiores.**

- b) Para efeito de pontuação será observada a seguinte escala:
- Atuação em processos nos Tribunais de Contas: 1 (um) ponto para cada processo;
  - Sustentação Oral nos Tribunais de Contas dos Estados e nos Tribunais de Justiça dos Estados (2ª Instância): 1 (um) ponto para cada sustentação oral;
  - Sustentação Oral nos Tribunais Superiores: 1,5 (um e meio) ponto para cada sustentação oral.
- c) A pontuação máxima deste quesito será de **5 pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.
- d) Serão contados apenas os feitos processuais nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito e controle interno.

**Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que não atingirem uma nota mínima global, decorrente da somatória da pontuação, igual ou inferior a 12 (doze) pontos.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO VIII Modelo de Declaração de Regularidade Profissional

Eu, \_\_\_\_\_ [*Nome do profissional*], [*nacionalidade*], [*estado civil*], advogado inscrito na OAB/\_\_\_ sob o no \_\_\_\_\_, CPF no \_\_\_\_\_, na qualidade de [*vínculo*] do escritório \_\_\_\_\_, CNPJ no \_\_\_\_\_, [e de responsável técnico da mesma empresa perante este órgão no caso de vitória na presente licitação], declaro que estou em pleno exercício da profissão de Advogado, encontrando-me totalmente regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome completo do profissional e no inscrição OAB)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO IX

### Declaração de Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).*

Local e data.

\_\_\_\_\_  
[Nome da empresa licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais,  
previstos no contrato social]



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO X

### Modelo de Declaração de Cumprimento à Legislação Trabalhista de Menores (Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal do Brasil)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declara que nos termos da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que alterou dispositivos da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que a nossa empresa encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não possuímos no nosso quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho dos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
[Nome da empresa licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais,  
previstos no contrato social]



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO XI Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (Nome do Licitante), CNPJ no \_\_\_\_\_, empresa sediada à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
[Nome da empresa licitante]  
[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais,  
previstos no contrato social]



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO XII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARANDAÍ E A  
EMPRESA....., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS, CONSULTORIA E  
ASSESSORIA JURÍDICA .**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2019  
TOMADA DE PREÇOS nº 1/2019  
TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**, situada à Rua Dr. Rubem Amado, nº 217, bairro Nossa Senhora do Rosário, município de Carandaí, Estado do Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.558.113/0001-35, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Naamã Neil Resende da Rocha**, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro Centro, município de Carandaí, Estado do Minas Gerais, e a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, sediada em \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2019 - TOMADA DE PREÇOS nº 1/2019**, do TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela **CONTRATADA**, na forma e nas condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), no Edital de Licitação do Processo Licitatório nº. 2/2019 - Tomada de Preços nº. 1/2019 e seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

**1.2** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, consultoria e assessoria jurídica, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e outras de atuação do Poder Legislativo Municipal, envolvendo a elaboração de pareceres jurídicos sobre questões de maior complexidade, a defesa administrativa e judicial da Câmara Municipal e o acompanhamento processual, em 1ª e 2ª instâncias, e se necessário, perante os Tribunais Superiores, somente em ações especializadas, bem como atuação em ações



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

diretas de inconstitucionalidade de leis municipais, mandados de segurança e outras ações que sejam necessárias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da CONTRATADA, incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Câmara Municipal, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas do profissional.
- 2.2** A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o **tríplo**.
- 2.3** O profissional indicado pela CONTRATADA deverá comparecer à sede da Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros:
- 2.3.1** A CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, 1 (uma) visita técnica mensal.
- 2.3.2** A data e horário da visita será definida entre as partes com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados.
- 2.3.3** A permanência do advogado na sede da CONTRATANTE terá duração mínima estimada de 6 (seis) horas, podendo ser agendada a visita para o turno da manhã ou tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Presidente ou do Assessor Parlamentar.
- 2.3.4** Em casos especiais, como por exemplo, para o acompanhamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, poderá ser solicitada a permanência do advogado em tempo superior a 6 (seis) horas.
- 2.3.5** As despesas do profissional relativas à visita técnica mensal obrigatória (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), **não serão reembolsadas pela CONTRATANTE** e já estão inclusas no valor da proposta da CONTRATADA.
- 2.3.6** Havendo necessidade de mais de uma visita técnica mensal, a CONTRATANTE reembolsará as despesas do profissional (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), referente à(s) visita(s) extra(s).
- 2.3.7** A visita técnica mensal, obrigatória, poderá ser dispensada pela CONTRATANTE, caso não seja visualizado a necessidade da presença física do profissional na sede. Contudo não será restringido de forma explícita essa possibilidade, pois na eventualidade de uma demanda que exija a presença, a CONTRATANTE estaria desamparada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

- 2.3.8** Ocorrendo a eventualidade prevista na alínea anterior, a visita técnica mensal obrigatória dispensada num determinado mês, poderá ser transferida e realizada em meses posteriores, conforme a necessidade e a demanda dos serviços. Neste caso, a contratada não será reembolsada pelas despesas do profissional (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), pois não se trata de uma visita técnica extra.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTROS PAGAMENTOS**

- 3.1** Os valores devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à contratada, inclusive nos períodos de recesso parlamentar, visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação.
- 3.2** Havendo necessidade de deslocamento de profissional da CONTRATADA para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Câmara Municipal. A mesma regra se aplicará quando o profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar a Presidente da Câmara Municipal ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1. Da CONTRATADA:**

- 4.1.1.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos.
- 4.1.2.** Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas.
- 4.1.3.** Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.
- 4.1.4.** Atender as normas da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 4.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE.
- 4.1.6.** Não manter em seu poder documentos da CONTRATANTE por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado.
- 4.1.7.** A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto Básico.

**4.1.8.** A CONTRATADA acatará de modo imediato as ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previsto no Contrato, nesta Especificação, no Termo de referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.

## **4.2. Da CONTRATANTE:**

**4.2.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

**4.2.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta e na forma da Cláusula Sétima deste Contrato.

**4.2.4.** Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato.

**4.2.5.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**4.2.6.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente.

**4.2.7.** Emitir a Ordem de Serviço em até 5(cinco) dias úteis a partir da emissão do contrato.

**4.2.8.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1** Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$\_\_\_\_\_.

**5.2** No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela CONTRATANTE, para solução de seus débitos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

- 6.2** O pagamento fica condicionado ao atendimento, por parte da CONTRATADA, de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT).
- 6.3** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 6.4** Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito.
- 6.5** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 7.1** Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas, nos casos supervenientes ou de força maior, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, durante a execução dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

- 8.1** O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2019**, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, desde que, devidamente justificada por escrito e autorizada previamente pela autoridade competente para sua celebração.
- 8.2** O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 9.1** A fiscalização do Contrato será exercida pelo Assessor Parlamentar da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Presidência da Câmara.
- 9.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**9.3** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**9.4** O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Câmara Municipal de Carandaí aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, ficando a CONTRATADA sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

**10.1.1** Advertência por escrito;

**10.1.2** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Carandaí, por um período não superior a dois anos;

**10.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**10.1.4** Multa diária por atraso na entrega dos pareceres/relatórios, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a Câmara Municipal de Carandaí tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

**10.1.5** Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais e orientações técnicas;

**10.1.6** No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

**10.2** As multas incidirão sobre o valor total contratado.

**10.3** A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

- 10.4** As penalidades previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.5** A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos **itens 10.1 e 10.2.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 11.2** O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.
- 11.3** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.
- 11.4** Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.
- 11.5** A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 11.6** Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.
- 11.7** Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS REAJUSTES

- 12.1** Aplicar-se-á o disposto a seguir: Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01, que estabelece: "Parágrafo 1º – É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."
- 12.2** A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**12.3** Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1** A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, no portal eletrônico da Câmara Municipal e no quadro de publicidade, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

**15.1** Este contrato fica vinculado ao edital de **Processo Licitatório nº. 2/2019 - Tomada de Preços nº 1/2019** e seus anexos, bem como às propostas técnica e de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor: **01.001.001.01.031.0001.8001.33.90.35.00 (Ficha 2) – Serviços de Consultoria.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Assessoria Parlamentar da CONTRATANTE, empresa e processo licitatório, nos termos do artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA  
–Presidente da Câmara Municipal de Carandaí–  
CONTRATANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Fls.:

SERVIDOR

(nome)  
(cargo)  
(empresa)  
CONTRATADA

Testemunhas: